



=Lei nº 2.617 de 09.12.2004=

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 110 DA LEI Nº 2.146, DE 29/10/1993 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS).

CRISTIANO BARBOSA MOURA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O artigo 110 da Lei nº 2.146, de 29/10/1993, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 110** – Ao servidor público é assegurado o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos”.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à custa de dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária do exercício e posteriores.

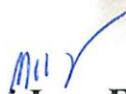
Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2000.

Artigo 4º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de dezembro de 2004.

CRISTIANO BARBOSA MOURA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Marlei Jorge Ferreira Queiroz
Digitador